

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 011/2019 - SESEC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA E A EMPRESA RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do, e a empresa **RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA** com sede na Rua FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE PEREIRA, 635 – Bairro: Cajazeiras – Cx 16, Fortaleza, Ceará, CEP 60.864-520, Fone: (085) 3474 0144, inscrita no CNPJ sob o nº 12.457.339/0001-09 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **LUIZ EDUARDO BARBOSA FIUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007210132-0 SSP CE e do CPF nº 208.996.293-34, residente e domiciliado na Av. Pe. Antônio Tomaz, 3223, apt. 500, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.192-120, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de licitação nº 001/2019 - SESEC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de licitação nº 001/2019 - SESEC, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de locação de módulo de container habitava acoplado para instalações provisórias da unidade de segurança, para uma melhor prestação de serviço para a

população, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (UND)	VR. UNITÁRIO (RS)	MESES	VR. TOTAL (RS)
01	Locação de módulo de container habitável acoplado para as instalações provisórias da unidade de segurança, conforme discriminado no anexo A	01	1.000,00	12	12.000,00
02	Frete de ida e volta da unidade de container mais instalações	01	3.200,00		3.200,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á **IMEDIATAMENTE**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 15.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

5.1.1. R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente ao frete da ida do equipamento para Sobral pagos em até 30 (trinta) dias da entrega e instalação do container no local determinado pela CONTRATANTE;

5.1.2. 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referentes ao aluguel do equipamento, sendo pago a primeira parcela após 30 (trinta) dias da entrega e instalação do container no local determinado pela CONTRATANTE.

5.1.3. R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente ao frete de volta do equipamento para sede da CONTRATADA paga juntamente com a última parcela do aluguel do equipamento.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos da Secretaria da Segurança e Cidadania e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura

devidamente atestada pelo gestor do serviço, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada na Caixa Econômica Federal;

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida,

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1. Débitos a que não tiver dado causa;

6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0401.04.122.0063.1119.339039.00.1.001.0000.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

8.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não se fará garantia contratual para execução do serviço contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) contratual solicitados no presente instrumento, conforme especificações, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação realizada pelo Órgão competente;

10.1.2 O equipamento constante deste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser entregue no local conforme determinado pelo CONTRATANTE, no horário das 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até a 12 (doze) horas, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 10.2 Do Recebimento:

10.2.1 Os serviços relativos ao presente TERMO DE REFERÊNCIA serão recebidos:

10.2.2 Provisoriamente – pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes, para posterior comprovação da conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.3 Definitivamente – o recebimento definitivo se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor designado para recebimento, após a comprovação da conformidade, qualidade e quantidade do objeto com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.4 A administração da Secretaria Contratante, por meio do servidor indicado, poderá diligenciar no sentido de avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo reprová-los justificadamente em caso de desconformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.3 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nesta hipótese, o(s) veículo(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações da conformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.4 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo veículo também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 11.1. COMPETE A CONTRATADA:

11.1.1. Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;

11.1.2. Entregar o equipamento em conformidade com a quantidade e especificação constante no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na Nota de Empenho;

11.1.3. Entregar o equipamento dentro do prazo estabelecido;

11.1.5. Lançar na Nota Fiscal as especificações do equipamento de modo idêntico àquele apresentado na proposta;

11.1.6. Entregar o equipamento nas condições apresentadas pela proposta adjudicada, inclusive quanto aos prazos de entrega e quantidades previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL, dentro dos horários, no local designado;

11.1.7. Manter as condições de habilitação devidamente atualizadas para efeito de contratação e pagamento;

11.1.8. Substituir o equipamento entregue que se encontre incompatível ou fora das especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo estabelecido;

11.1.9. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do equipamento ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os equipamentos;

11.1.10 Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, as Secretaria responsável comunicará o fato à Contratada, que providenciará os serviços de imediato, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização;

11.1.12 Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos;

11.1.14. Substituir de imediato por outro equipamento com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do equipamento por mais de 24 horas;

11.1.15. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador;

11.1.16. Emitir Nota fiscal com o CNPJ constante da nota de empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1. COMPETE A CONTRATANTE:**

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos veículos a serem adquiridos;

12.1.2. Indicar servidor para receber e atestar todos os veículos objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

12.1.3. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

12.1.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;

12.1.5. Controlar a entrega do equipamento, verificando se os mesmos encontram-se nas quantidades e especificações conforme requisitado, fixando prazo para sua correção, atestando o seu recebimento;

12.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada a necessidade de quaisquer reparos ou consertos no equipamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Paulo Adriano dos Santos Fernandes, inscrito sob a matrícula funcional de nº 8123, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
  - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou

coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

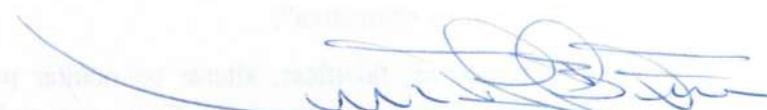
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

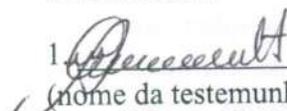
Sobral(CE), \_\_\_\_ de Março de 2019.

  
**FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**

**CONTRATANTE**  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

  
**LUIZ EDUARDO BARBOSA FIUZA**  
**CPF nº 208.996.293-34**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 1)

RG: 97002610798

CPF: 411261403-15

2. \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

## SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0010/2019 - SESEC - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.518.373/0001-05, representada pelo Sr. DANIEL ARCARI. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de extintor contra incêndio e Recarga, com o objetivo de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades Integrantes da Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 174/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Junior. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 11 de abril de 2019 a 10 de abril de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Daniel Arcari - Representante da META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP - Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2019 - SESEC - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.457.339/0001-09, representada pelo Sr. LUIZ EDUARDO BARBOSA FIUZA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de módulo de container habitava acoplado para instalações provisórias da unidade de segurança, para uma melhor prestação de serviço para a população, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 001/2019 - SESEC e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), sendo distribuídos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de frete de ida e instalação do equipamento e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de desmobilização do equipamento. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Paulo Adriano dos Santos Fernandes. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 11 de abril de 2019 a 10 de abril de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Luiz Eduardo Barbosa Fiúza - Representante DA RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA - Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**PORTARIA Nº 197/2019 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA,** no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida no Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, c/c Art. 67, Inciso I, e Art. 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, c/c ainda, com a Lei nº 038/1992, em seus Artigos 160 a 163, Lei nº 092/1997, Lei nº 818/2008, e especialmente ao que concernem os Art. 10 e 11 do Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, com a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, determina realização da Operação Radar na modalidade educativa no dia 05 de abril de 2019, no horário de 18h às 00h. Publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA,** em 05 de abril de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 197/2019 - SESEC			
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES	706	COORDENADOR
02	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	321	MEMBRO

**PORTARIA Nº 198/2019 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA,** no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida no Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, c/c Art. 67, Inciso I, e Art. 68, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, c/c ainda, com a Lei nº 038/1992, em seus Artigos 160 a 163, Lei nº 092/1997, Lei nº 818/2008, e especialmente ao que concernem os Art. 10 e 11 do Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, com a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, determina realização da Operação Radar na modalidade fiscalizatória

no dia 05 de abril de 2019, no horário de 18h às 00h. Publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA,** em 05 de abril de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 198/2019 - SESEC			
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	ALEANDRO ARAÚJO DE FREITAS	15004	COORDENADOR
02	PAULO ANTÔNIO FERREIRA CAPOTE	698	MEMBRO
03	GILMAR PASQUAL	699	MEMBRO
04	MAXWELL DE SOUSA MESQUITA	713	MEMBRO

**PORTARIA Nº 199/2019 - SESEC - A SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** através de seu Secretário Municipal, o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO os Comunicados Internos nº 52/2019-GCMS e 074/2019-CMT, em conformidade com o Art. 57-A, da Lei nº 1643, de 17 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 129, de 17 de agosto de 2017, e Art. 6º, da Lei 1657, de 21 de setembro de 2017. **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder a Gratificação de Condutores de Veículos - GCVO, 5% (cinco por cento), sobre o vencimento-base dos servidores relacionados no anexo único, pertencentes a esta Secretaria. Art. 2º - Fica revogada a Portaria Nº 160/2019 - SESEC, de 13 de março de 2019. Publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA,** em 08 de abril de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 197/2019 - SESEC		
ITEM	NOME	MATRÍCULA
01	ADAILTON TELES ALVES DA COSTA	24475
02	ALAN JANDER PESSOA DO NASCIMENTO	0314
03	ANSELMO MARQUES ALVES	15019
04	ANTÔNIO DE PADUA DA ROCHA	24527
05	ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO	24530
06	ANTÔNIO WELLYSON COELHO DA SILVA	24509
07	ARISTIDE PEREIRA CARNEIRO	24468
08	ARNALDO DOS SANTOS FERREIRO NETO	24567
09	CESAR REJANIO MENDES	15023
10	CLAUDIO SALES DO NASCIMENTO	24538
11	DMONTIER BASTILIO E SILVA	24507
12	EDSON GOMES VASCONCELOS	15017
13	ENNO VENZULLI CAVALCANTE FERREIRA	0741
14	ESDRÉS SILVA DE MESQUITA	24536
15	EVANDRO ARRUDA ROSA	24491
16	EVERTON MARQUES MARRERA	24529
17	FABIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	24539
18	FRANCISCA SIMONE DE FREITAS ARAÚJO	24558
19	FRANCISCA VALDÊNIA BRITO GONÇALVES	24470
20	FRANCISCO ARAÚJO DE PAULA JUNIOR	18032
21	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA	18019
22	FRANCISCO ESILEI DE SOUSA	24570
23	FRANCISCO ESLEY GOMES GALVÃO	24483
24	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	24454
25	FRANCISCO LAESTE SILVA	24514
26	FRANCISCO LANDIM CUSTÓDIO GOMES	24541
27	FRANCISCO NATALENCIO MIRANDA VASCONCELOS	24545
28	FRANCISCO TAISSON LIMA RIBEIRO LINHARES	24447
29	FRANCISCO WILLIAM SOLSA BARROSO	24519
30	GERARDO LUIS DE FRANÇA JUNIOR	0317
31	GONCALO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO	24459
32	HIGOR MENDES CARNEIRO	24475
33	IDANILDA FERREIRA CUSTÓDIO	24462
34	IZAC EVANGELISTA SANTANA	24531
35	JANDER SALES MELO	8155
36	JOACIR LINHARES DE ARAÚJO	24542
37	JOÃO BATISTA JUNIOR	0733
38	JOÃO FÁBIO BRANDÃO BRAGA	24460
39	JOÃO LENNON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	24572
40	JOÃO PEDRO ALVES CARVALHO	24510
41	JOÃO ANDRADE MAGALHÃES	24480
42	JORGE RODRIGUES FRANÇA	24487
43	JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO	24571
44	JOSE ARTUR MUNIZ RIBEIRO	24566
45	JOSE GLAUBERTO MUNIZ LUSTOSA	0287
46	JOSE GUSTAVO BRANDÃO	9598
47	LUCAS JONAS FREIRE	24555
48	MARCELO NOGUEIRA BARBOSA	0296
49	MURILO ROCHA DE MORAES	24452
50	OLIVANDO ALVES LIBERATO	24443
51	ORLANDO NERI DUFRITAS	9589
52	PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	24533
53	PAULO RICARDO SAMPAIO DE SOUSA	0320
54	PEDRO ALVES FILHO	8300
55	PEDRO DHOFGM ALVES DE SOUSA	8844
56	RAY DERMISON LOPES DIAS	24556
57	ROBERT KENNEDY PINHEIRO BRITO	24557
58	ROBERTO RAMOS DE MESQUITA	8301
59	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506
60	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	0321
61	THIAGO DOS SANTOS LIBERATO	24515
62	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	24575
63	TIAGO CAMPOS DE AGUIAR	24464
64	VALDEMIR ANASTACIO LIMA	0312
65	WESLLEY LIBERATO DA SILVA	24549
66	WESLEY MENDES PAIVA	18004
67	RAMUNDO NERI ALFENAR	0704
68	MARCIO ANDRADE CARNEIRO	0714
69	JOSÉ ADOLFO MENDONÇA DO VALE	0946